



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE

PEDIDO DE LIMINAR

**PROCESSO Nº 2183828-04.2019.8.06.0000
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, por seu procurador que a esta subscreve, consoante incluso instrumento procuratório, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em epígrafe, proposta pelo **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, expor e requerer o que segue:

Diante da situação absolutamente excepcional consubstanciada na crise decorrente da pandemia da COVID-19, no dia **06 de junho de 2020**, pela r. decisão de V.Exa. de fls. 2161/2163, foi concedido parcialmente o provimento cautelar solicitado, para **suspender pelo prazo de trinta dias** a modulação de efeitos do acórdão no tocante aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, por se tratar de cargos indispensáveis para o combate à pandemia no Município.



O pedido do provimento cautelar foi realizado no dia 27/05/2020 (fls. 2137/2140), data em que o Município de Valinhos acumulava 135 casos positivos, 15 pacientes internados na UTI, 19 pacientes internados em enfermaria, 7 mortes confirmadas, 6 óbitos em investigação e 155 pacientes aguardando resultado de exame¹.

Ocorre Exa., que decorridos pouco mais de trinta (30) dias desde a data do pedido e a presente data, a situação de calamidade no Município se agravou severamente e assustadoramente! Os casos positivos saltaram de **135** para **758 (aumento de 462%)**; óbitos confirmados saltaram de **7** para **30 (aumento de 328%)**; pacientes internados na UTI saltaram de **15** para **37 (aumento de 147%)** e pacientes internados em enfermaria saltaram de **15** para **35 (aumento de 14%)**, conforme consta do Boletim Epidemiológico publicado na data de ontem² :

27/05/2020



02/07/2020



¹ Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/valinhos-registra-mais-uma-morte-e-15-novos-casos-de-covid-19>

² Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias/valinhos-todos-juntos-contra-o-coronavirus>



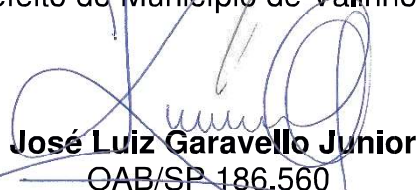
Com efeito, ante o abrupto e lamentável agravamento da crise decorrente da pandemia no Município de Valinhos e a persistência da situação excepcional que justificou a atual suspensão do prazo de modulação do r. acórdão proferido nos autos com relação aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, não resta alternativa ao requerente, diante da proximidade do termo final da referida suspensão, senão socorrer-se mais uma vez ao Judiciário para pleitear igual provimento cautelar, a fim de que seja novamente prorrogado o prazo da suspensão da modulação, especificamente no que tange aos mesmos cargos, por tratar-se de profissionais realmente imprescindíveis e necessários para o efetivo combate à pandemia neste momento, e pelo prazo que esta perdurar.

Ante o exposto, considerando a gravidade do quadro atual e lastimável prognóstico de que a situação de calamidade e necessidade de combate à pandemia não se resolverá à tão curto prazo, atento ao princípio da razoabilidade e da economia processual, **requer a prorrogação da modulação dos efeitos presente declaração de inconstitucionalidade, pelo prazo adicional de sessenta (60) dias, no tocante aos mesmos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, em 03 de julho de 2020.


Orestes Previtalo Junior
Prefeito do Município de Valinhos


José Luiz Garavello Junior
OAB/SP 186.560



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 -
CEP: 01018-010

TERMO DE CONCLUSÃO

Número de processo: 2183828-04.2019.8.26.0000
Classe: Direta de Inconstitucionalidade
Assunto: Atos Administrativos
Órgão Julgador: Órgão Especial
Partes: é autor PROCURADOR GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE VALINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALINHOS

Faço estes autos conclusos ao **Excelentíssimo Senhor
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.**

São Paulo, 7 de julho de 2020.

Leila Evangelista Alves
Escrevente Técnico Judiciário
M815006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Presidente

Processo n. 2183828-04.2019.8.26.0000

Vistos.

Fls. 2.202/2.204: tendo em vista o agravamento do momento de crise decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento exponencial de casos e óbitos relatado pela requerente, considerando-se todo o ponderado na decisão de fls. 2.161/2.163, em que pese a reduzida densidade do *fumus boni iuris*, por conta da negativa de seguimento ao recurso extraordinário por enquadramento ao Tema nº 1010 do Supremo Tribunal Federal, o *periculum in mora* continua sensivelmente latente, visto que ainda não houve o trânsito em julgado, o que recomenda a prorrogação do prazo da liminar concedida.

Diante do exposto, **concedo parcialmente** e de forma excepcional a prorrogação do provimento cautelar solicitado, e isso para suspender pelo prazo de mais trinta dias a partir da publicação desta decisão a modulação de efeitos no tocante aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de julho de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça